



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.023.906/0001-07

GABINETE DO PREFEITO

LEI No. 619/95

*Revogada
pela Lei 864/99*

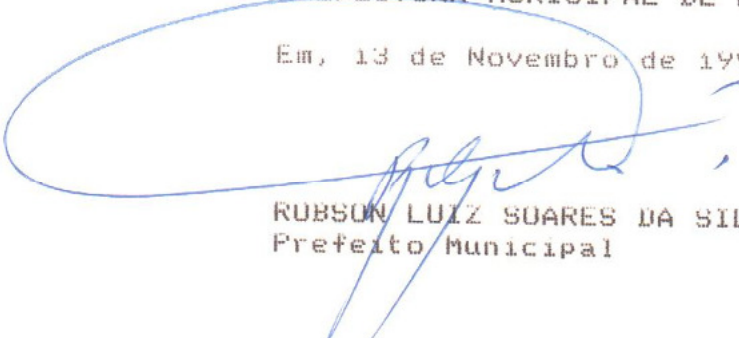
SÚMULA: " DETERMINA O PRAZO MÍNIMO DE DOIS ANOS PARA AS ENTIDADES CIVIS E RELIGIOSAS, LEGALMENTE CONSTITUÍDAS SEREM DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVUU, E EU, RUBSON LUIZ SUARES DA SILVA, DD. PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1o. - Estipula o prazo mínimo de dois anos para as entidades civis e religiosas, para requererem sejam declaradas de Utilidade Pública Municipal.
- ARTIGO 2o. - As entidades legalmente constituídas, que forem declaradas de Utilidade Pública Municipal, ficam isentas dos impostos Municipais.
- ARTIGO 3o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 4o. - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.

Em, 13 de Novembro de 1995.


RUBSON LUIZ SUARES DA SILVA
Prefeito Municipal